



**PARECER N. 16.577**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 5465-02.00/07-0**

**Ementa:** Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Canoas**, referente ao exercício de **2007**. Senhor **Marcos Antônio Ronchetti** – Falhas prejudiciais ao erário. Débito, multa e advertência. **Parecer Desfavorável**. Senhores **Alcy Paulo de Oliveira** e **Jurandir Marques Maciel** – Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido em Sessão Ordinária de 10 de abril de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **5465-02.00/07-0**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Canoas**, Senhores **Marcos Antônio Ronchetti**, **Jurandir Marques Maciel** e **Alcy Paulo de Oliveira**, referente ao exercício de **2007**;

**Continuação do Parecer n. 16.577**

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcos Antônio Ronchetti**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e advertência;

**Decide:**

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal de **Canoas**, correspondentes ao exercício de **2007**, gestão do Senhor **Marcos Antônio Ronchetti**, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo o atual Administrador** para que não mais incorra nas irregularidades relatadas nos autos, caso contrário, a reincidência nas mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Jurandir Marques Maciel** e **Alcy Paulo de Oliveira**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de **Canoas** e do Prefeito em exercício, respectivamente, correspondentes ao exercício de **2007**, gestão dos Senhores **Jurandir Marques Maciel** e **Alcy Paulo de Oliveira**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992;



**Continuação do Parecer n. 16.577**

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, 10 de abril de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 3569	Rubrica

TC-E  
ISC 9001

Continuação do Parecer n. 16.577

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE  
TRIBUNAL, DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS  
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Tribunal de Contas	
3709	Rub.

TC-E  
1309001

Processo nº 0005465-0200/07-0 – Processo de Contas /2007  
Órgão: Executivo Municipal de Canoas

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

- a) As fls. 640 a 646, 731 a 834, 1230 a 1240, 1340, 1345, 1359, 1364, 1372, 1376, 1378, 1379, 1448, 1450, 1452, 1454, 1478, 1480, 1482, 1484, 1503, 2234, 2235 apresentam verso; As fls. 344 a 348 estão de cabeça para baixo.
- b) Contra a decisão proferida nos autos, o Sr. Marcos Antônio Ronchetti interpôs o Recurso de Reconsideração nº 008544-02.00/13-9, recorrendo da fixação do débito e do Parecer Desfavorável. O Tribunal Pleno, em Sessão de 23-04-2014 (fls. 3581 e 3582), decidiu por seu não provimento, mantendo inalterada a decisão impugnada. Informa-se, ainda, que acerca da imposição de multa e da negativa de exequoriedade de norma local, o Recorrente não se manifestou, operando sobre estes itens o instituto da preclusão (fl. 97 do Recurso).
- c) Por falta de comprovação do recolhimento dos valores da multa e do débito, foram extraídas as Certidões de Decisão - Títulos Executivos nºs 0525,0526,0527/2014 de responsabilidade do Senhor Marcos Antônio Ronchetti (fls. 3700/3702).
- d) Emitido Parecer, sob o nº 16.577, Desfavorável à aprovação das contas do Senhor Marcos Antônio Ronchetti e Favorável à aprovação das contas dos Senhores Jurandir Marques Maciel e Alcy Paulo de Oliveira, Administradores do Executivo Municipal de Canoas, no exercício de 2007 (fls. 3566/3569).
- e) A decisão do Tribunal Pleno, em Sessão de 10-04-2013, transitou em julgado em 28-07-2014 e todas as alíneas foram cumpridas (fls. 3554/3565).
- f) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal de Canoas para fins de julgamento, entretanto, deve ser antes enviado ao Setor de Arquivo, conforme determina o parágrafo único do art. 109 da Resolução TC n.º 544/2000.

Tribunal de Contas	
3710	Rub. <i>[assinatura]</i>

**TOE**  
Tribunal de Contas do Estado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL**

SICM-SSM, em 21-10-2014.

*[assinatura]*


Julio Cesar Landin,  
Oficial de Controle Externo.

De acordo com a informação  
e encaminhamento proposto.  
SICM-SSM, 21-10-2014.

*[assinatura]*  
Michael Abreu Ribeiro,  
Coordenador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS	
fl. 3711	Rub. 

TCE  
1509001

Of. Gab. DG nº 10702  
Proc. nº 5465-0200/07-0  
Assunto: Processo de Contas – Executivo

Porto Alegre, 18 de Novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2007** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,  
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr. Ver.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Canoas – RS.

/LCML



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO

EM 08/03/15

Emílio Milioni Neto

1º Secretário

1 **ATA N.º 013/2015** – Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil  
2 e quinze, nesta Cidade, no Plenário desta Casa Legislativa, realizou-se a oitava  
3 Sessão Ordinária, do terceiro ano desta décima sexta Legislatura. Com a  
4 presença de número regimental, conforme Livro de Presenças, o Presidente,  
5 Vereador Paulo Roberto Ritter, deu por aberto os trabalhos, em nome de Deus, às  
6 dezessete horas e quinze minutos. Expediente anexo. **ATA nº 012/2015**  
7 **APROVADA. COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS.** Bancada do PT – O  
8 Vereador Paulo Rogério Ambieda - Paulinho de Odé, cumprimentou os presentes  
9 e falou a respeito da entrega dos uniformes escolares, momento em que houve  
10 alegria e emoção por parte de alguns pais dos alunos. Disse que essa é uma  
11 política de governo que antes não existia. Registrou que a economia com material  
12 escolar e uniforme pode chegar a mil reais por criança. Ressaltou seu orgulho  
13 desse projeto transformador e revolucionário, que permitiu a entrega de  
14 uniformes, materiais e escolas reformadas. Declarou-se orgulhoso de ser membro  
15 dessa casa e do Partido dos Trabalhadores. **ORDEM DO DIA.** Foi apresentada a  
16 seguinte Proposição para ser incluída na Ordem do Dia de hoje: **2014/5870 -**  
17 **PARECER CONTAS TCE N° 0003/2014.** Autoria: Unidade de Serviços Técnicos  
18 Legislativos. Of.Gab.DG nº 10702 - Tribunal de Contas do Estado do RS -  
19 Encaminha Processo de Contas do Município, referente ao exercício de 2007.  
20 **APROVADA A INCLUSÃO. 2015/730 - INDICAÇÃO N° 0009/2015.** Autoria:  
21 Vereador Walmor Solano Herrmann. Solicito o reparo da calçada na rua Frei  
22 Orlando, em frente ao número 95. **APROVADA. 2014/5870 - PARECER**  
23 **CONTAS TCE N° 0003/2014.** Autoria: Unidade de Serviços Técnicos  
24 Legislativos. Of.Gab.DG nº 10702 - Tribunal de Contas do Estado do RS -  
25 Encaminha Processo de Contas do Município, referente ao exercício de 2007.  
26 **ACEITO. PAUTA. Em Segunda Sessão: 2015/735 - PROJETO DE LEI - PM N°**  
27 **0004/2015** - Autoria: Gabinete Prefeito Municipal. Dispõe sobre o estágio de  
28 estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da  
29 administração pública Direta, Autarquia e Fundacional do Município. **Em Primeira**  
30 **Sessão: 2015/847 - PROJETO DE LEI - PM N° 0005/2015** - Autoria: Gabinete  
31 Prefeito Municipal. Dispõe sobre a Gratificação de Resolutividade e dá outras  
32 providências **2015/848 - PROJETO DE LEI - PM N° 0006/2015** - Autoria:





# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

33 Gabinete Prefeito Municipal. Altera o inciso II e revoga o inciso IV do art. 91 da Lei  
34 nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979 e altera os §§ 1º e 2º do art. 1º e revoga o  
35 inciso III do art. 2º da Lei nº 5.447, de 3 de dezembro de 2009. **2015/849 -**  
36 **PROJETO DE LEI - PM Nº 0007/2015** - Autoria: Gabinete Prefeito Municipal. Dá  
37 nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 4.633, de 3 de abril de 2002. **2015/850**  
38 **- PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 0001/2015** - Autoria: Gabinete Prefeito  
39 Municipal. Dá nova redação ao caput do art. 119 da Lei Orgânica do Município de  
40 Canoas. O Senhor Presidente anunciou que as Lideranças de Bancadas terão até  
41 amanhã para indicarem as mulheres que serão homenageadas por suas  
42 Bancadas com o Título Picucha Milanez. Alertou o Plenário de que a Mesa  
43 Diretora será rigorosa ao exigir o cumprimento do prazo estabelecido. Nada mais  
44 havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Sessão, em nome de Deus, às  
45 dezoito horas e vinte oito minutos, e, para constar, eu, Vereador Humberto da  
46 Silva Araújo, Segundo Secretário, assinarei, juntamente com o Presidente, depois  
47 de apreciada e aprovada a presente Ata.....

48  
49  
50  
51 Ver. Paulo Roberto Ritter  
52 Presidente

53  
54  
55 Ver. Humberto da Silva Araújo  
56 2.º Secretário

57 CT/FS  
58  
59  
60



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 27 de fevereiro de 2015.

Homologa a Prestação de Contas referente ao exercício de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Canoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que este decreta e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Homologa a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, conforme Parecer nº 16.577, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, contrário à aprovação das contas do Sr. Marcos Antônio Ronchetti e favorável a aprovação das contas dos Senhores Jurandir Maciel e Alcy Paulo de Oliveira, cujo parecer prévio foi aprovado em sessão na data de 26.02.2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (27.02.2015).

  
Ver. PAULO ROBERTO RITTER  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
Ver. EMILIO MILLAN NETO  
1º Secretário